Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 412/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/14965/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1531459 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA |
| **JURISDICIONADO** | **:** DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ |
| **INTERESSADO** | **:** AUTO POSTO TREVÃO LTDA. |
| **VALOR** | **:** R$ 408.970,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.**

A formalização do contrato administrativo, do termo aditivo e da execução financeira são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato nº 134/2014, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira, celebrado entre o município de Paranaíba e a empresa Auto Posto Trevão Ltda.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 134/2014, dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), oriundos do Pregão Presencial nº 080/2014 (1ª fase), celebrado entre o município de Paranaíba/MS e a empresa Auto Posto Trevão Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição parcelada de Combustível (gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel S10), a serem fornecidos diretamente na bomba do estabelecimento, para o abastecimento da frota de veículos e maquinas do Município de Paranaíba MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 9281/2015, constante no processo TC/MS nº 14977/2014, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-100/2017) de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 134/2014), dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-952/2017), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º 2º e 3º termo aditivo e da execução financeira.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

No que concerne à formalização do Contrato nº 134/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Na contratação em exame foram realizados três termos aditivos, formalizados em conformidade com da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com as normas regimentais desta corte de contas, cujo objeto é o acréscimo de 25% no valor inicial e a prorrogação do prazo do contrato.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

| | |
|---|---|
| Valor Inicial | R$ 498.987,34 |
| Notas De Fiscais | R$ 498.987,34 |
| Ordens De Pagamento | R$ 498.987,34 |

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 134/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 080/2014, celebrado entre o município de Paranaíba/MS e a empresa Auto Posto Trevão Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos ao contrato (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV– pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo, do termo aditivo e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-GDH
SETAC-MSS/ARP